

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Seguros de Portugal

##### Norma n.º 3/2006-A

##### Autorização — constituição de empresa de seguros do ramo «Vida»

Tendo sido requerida ao Instituto de Seguros de Portugal autorização para a constituição de uma empresa de seguros do ramo «Vida», com a denominação T-Vida — Companhia de Seguros, S. A.;

Considerando a conformidade do requerimento nos seus aspectos jurídico-económicos com o disposto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e a adequação com a actividade que a empresa pretende realizar;

É emitida, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, a seguinte norma de autorização:

O Instituto de Seguros de Portugal autoriza, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na sua actual redacção, a constituição de uma empresa de seguros, a denominar T-Vida — Companhia de Seguros, S. A., integralmente detida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., e que ficará autorizada a explorar os seguros e operações do ramo «Vida», mencionados no artigo 124.º, n.ºs 1, 3, e 4 do citado Decreto-Lei n.º 94-B/98, nos termos requeridos.

26 de Junho de 2006. — Pelo Conselho Directivo: o Presidente, *Rui Leão Martinho* — o Vogal, *Rodrigo Lucena*. 3000210613

#### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português, I. P.

##### Aviso

Foi renovado, em 16 de Maio de 2006, em nome de ESTEREO-FOTO — GeoEngenharia, S. A., com sede na Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-A, 1600-413 Lisboa, o alvará n.º 12/96 CT, para o exercício das seguintes actividades no domínio da produção de cartografia: «Topografia e nivelamento», «Triangulação aérea», «Restituição fotogramétrica», «Numerização de informação cartográfica», «Edição de dados cartográficos» e «Ortorrectificação». O alvará é válido até 16 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2006. — O Presidente, *Arménio Santos Castanheira*, coronel. 3000205545

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

##### Aviso

##### Extracto da adenda ao contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-41, denominada Termas de São Vicente.

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto da adenda assinada em 12 de Maio de 2006, pela qual é alterado o artigo 5.º do contrato de concessão de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-41 de cadastro e a denominação de Termas de S. Vicente, sita na freguesia

de Pinheiro, concelho de Penafiel, distrito do Porto, concedida por contrato celebrado em 22 de Maio de 2000, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 2000, como segue:

Concessionária — Termas de S. Vicente — Sociedade de Exploração Hidromineral, S. A.

Obrigações da concessionária:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

b) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela Direcção-Geral de Geologia e Energia;

c) Reiniciar a exploração do recurso no prazo de 24 meses, contados da data da assinatura da presente adenda;

d) Apresentar no prazo de 12 meses contados da data da assinatura da presente adenda, um plano de trabalhos de prospecção e pesquisa de água mineral natural, tendo em vista a execução de novas captações, alternativas às actuais, o qual deverá ser executado no prazo de 12 meses após a sua aprovação;

e) Comprovar, no prazo de 18 meses a contar da data da assinatura desta adenda, em como os bens móveis e imóveis estão na posse da concessionária.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000210611

##### Aviso

##### Extracto do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de exploração das águas minerais naturais a que corresponde o n.º HM-60, de cadastro e a denominação de Termas de Moura, localizada na freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, celebrado em 12 de Maio de 2006 ao abrigo dos artigos 9.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 90/90, e nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 de Março.

Concessionário — Câmara Municipal de Moura.

Área concedida — 50,0307 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	P perpendicular (m)
1	+ 59 325	– 168 749
2	+ 59 759	– 168 503
3	+ 60 254	– 169 377
4	+ 59 821	– 169 622

Caracterização da água — a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa, realizada em 12 de Maio de 1997, será explorada para fins termais a partir das captações denominadas Santa Comba e Três Bicas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas no âmbito da revisão do plano de exploração.

Período de adaptação — é concedida à CMM um período máximo de 36 meses, contados da data da assinatura do contrato, para realizar todos os estudos e trabalhos complementares necessários à definição da viabilidade técnico-económica do estabelecimento da exploração.

Prazo — o prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Iniciar no prazo de três meses, contados da data de assinatura deste contrato, os trabalhos de avaliação necessários à definição técnico-económica do aproveitamento da água, devendo os mesmos estarem concluídos no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato;

b) Comunicar à DGGE até ao termo do período de adaptação a decisão de iniciar os trabalhos de exploração;

c) Dar início à exploração no prazo máximo de 36 meses após o termo de adaptação referido no n.º 2 do artigo 4.º do contrato;

d) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGGE;

e) Propor a definição do perímetro de protecção, com base no conhecimento actualizado do recurso, no prazo de seis meses contados da data da assinatura do presente contrato;

f) Submeter à aprovação da DGS o projecto de construção do estabelecimento termal no prazo de 24 meses, com data a contar da assinatura do presente contrato.

Caducidade — todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 3.º do contrato.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
3000210612

## Aviso

### Extracto do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de exploração da água mineral natural por transmissão da posição contratual a que corresponde o n.º HM-18, de cadastro e a denominação de Unhais da Serra, localizada na freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, celebrado em 12 de Maio de 2006 ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março.

Concessionário — Sociedade Termal Unhais da Serra, S. A.

Área concedida — 181,830 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	43 170	67 800
B	43 800	65 890
C	42 950	65 600
D	42 310	67 520

Caracterização da água — a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa, realizada pelo Laboratório do ex-IGM em 15 de Setembro de 2003 e será explorada para fins termais a partir da captação ACP1, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas no âmbito da revisão do plano de exploração.

Prazo — o prazo inicial da concessão é de 31 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 30 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

b) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGGE;

c) Manter a DGGE informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Concluir, no prazo de 36 meses, as obras de construção do novo estabelecimento termal;

e) Compromete-se ainda a desenvolver no prazo de 24 meses, trabalhos de prospecção e pesquisa de água mineral natural tendo em vista o aumento da sua potencialidade geotérmica.

Caducidade — todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 3.º do contrato.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
3000210614

## Aviso

### Extracto da adenda ao contrato de concessão de exploração n.º C-9, denominado Aljustrel

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda assinada em 12 de Maio de 2006 pela qual é alterada ao abrigo do artigo 24.º do mesmo decreto-lei, a área demarcada da concessão de exploração de depósitos minerais, de enxofre, cobre, zinco, chumbo e prata com o n.º C-9 de cadastro e a denominação de Aljustrel sito na freguesia de Aljustrel, concelho de Aljustrel, distrito de Beja, concedida por contrato celebrado em 10 de Janeiro de 1992, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1992.

Concessionário — Pirites Alentejanas, S. A.

Área concedida após alteração — 467 hectares, 16 ares e 95 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 5201,6000	- 198185,8000
B	- 3914,9000	- 197702,0000
C	- 3541,3000	- 197974,8000
D	- 3492,9000	- 197917,3000
E	- 3047,2000	- 198207,7000
F	- 3114,0000	- 198287,0000
G	- 3034,7000	- 198345,0000
H	- 3315,2918	- 198753,7695
I	- 2855,6724	- 199213,3889
J	- 2638,2999	- 198996,0164
K	- 2474,7000	- 199264,7000
L	- 2052,2000	- 199605,0000
M	- 1750,0000	- 199273,4000
N	- 2113,2103	- 198470,9268
O	- 2289,9870	- 198294,1501
P	- 1971,7890	- 197975,9520
Q	- 1639,4488	- 198308,2922
R	- 1745,5148	- 198414,3582
S	- 1378,4000	- 198761,6000
T	- 948,7037	- 199711,9793
U	- 1313,2037	- 199876,7793
V	- 1674,1000	- 200114,4000
W	- 2179,2000	- 200931,5000
X	- 3348,9000	- 199466,8000

6 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
3000210606

## Aviso

### Extracto do contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-016 nos concelhos de Alcoutim, Castro Marim e Mértola, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A.

Depósitos minerais — ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e estanho.

Delimitação da área (568,178 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	41524,5761	- 230860,7572
2	Fronteira	- 235532,1800
3	Fronteira	- 263692,9920
4	33359,5971	- 253293,8524

Entre os vértices 2 e 3 segue a linha de fronteira.

Caução — 50 000 euros.

Período de vigência — inicial de três anos prorrogável por um ano no máximo de duas vezes.